

[Assinatura
Qualificada] Ana
Sofia Valada
Roque

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Ana Sofia
Valada Roque
Dados: 2025.10.30
15:48:15 Z

Livro 254

Fls. 26

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Sintra, sito na Avenida Heliodoro Salgado, número trinta e seis, nesta Vila de Sintra, perante mim, Ana Sofia Valada Roque, respectiva Notária, gerente da sociedade ANA ROQUE, NOTÁRIA, SP, UNIPessoal LDA., NIPC 514 997 176, compareceram como outorgantes: _____

____ **LUÍS MANUEL PIRES PATRÍCIO**, NIF 202 577 104, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Estrada do Vidal, 40, Penedo, Colares, Sintra, portador do Cartão de Cidadão número 09855077 2ZX0 válido até 29/01/2030 emitido pela República Portuguesa, e; _____

____ **JOSÉ JORGE DELGADO DUARTE**, NIF 126 045 143, viúvo, natural de Cabo Verde, residente na Avenida Manuel Cabanas, 8, 3º esquerdo, Amadora, portador do Cartão de Cidadão número 08262306 6ZX4 válido até 28/08/2029 emitido pela República Portuguesa; _____

____ Que aqui outorgam, na qualidade, respectivamente de **Presidente da Direcção e Tesoureiro** e em representação da associação denominada “**SOCIEDADE PROTECTORA DOS ANIMAIS**”, pessoa colectiva número 500 507 856, com sede na Avenida Afonso Costa número 36, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa, **qualidade e poderes** para o acto que verifiquei pela pública forma da acta número 1/2025 e pela certidão permanente com o código de acesso 1448-1465-3784, documentos que **ARQUIVO**. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados. _____

____ **E PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE**

____Que a Assembleia-geral da Associação que representam, na sua reunião ordinária de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, deliberou alterar os estatutos da identificada Associação, nomeadamente a alteração da sede para a Rua Aquiles Machado número 3 D, 1900-077 Lisboa.

____A Associação reger-se-á pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente ao que dispensam a sua leitura e que, os aqui outorgantes, rubricam e assinam.

ARQUIVO:

Documento complementar.

EXIBIRAM:

Cartões de Cidadão.

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo tudo em voz alta e na presença simultânea.

Conta registada sob o n.º 447

Documento complementar elaborado nos termos do nº2
do artigo 64 do Código do Notariado, que faz parte
integrante da escritura lavrada a folhas 26 do livro 254
do Cartório Notarial de Entre a cargo do Notário Ana Sofia
Unidade Regue

Capítulo I
Da Sociedade

Artigo 1.º
(Designação)

A Sociedade Protectora dos Animais, também designada abreviadamente por "SPA", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de Novembro de 1875, por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º
(Sede)

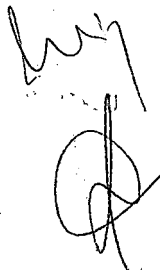
1. A SPA tem a sua sede na Rua Aquiles Machado, 3D, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa, 1900-077, Lisboa.
2. A sede da SPA poderá ser transferida para outra localidade, dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.
3. A SPA poderá criar delegações em todo o território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º
(Objeto)

A Sociedade Protectora dos Animais tem por objeto a proteção dos animais, o bem-estar animal, a ética e os direitos dos animais.

Artigo 4.º
(Prossecução dos fins)

1. A atividade da Sociedade Protectora dos Animais tem por fim:
 - a) Zelar pela promoção e proteção dos direitos dos animais;
 - b) Denunciar e combater a crueldade para com os animais;
 - c) intervir junto das autoridades competentes, sempre que o bem-estar animal ou os direitos dos animais estejam em risco;
 - d) Participar na elaboração de leis de proteção animal e respetiva regulamentação;
 - e) Apoiar e promover programas de esterilização e controlo de animais errantes;
 - f) Colaborar com entidades públicas e privadas em iniciativas que visem a promoção dos interesses e dos direitos dos animais;
 - g) Manter relações e estabelecer parcerias com associações congêneres a nível nacional e internacional;
 - h) Instituir e prestar serviços de assistência aos animais;
 - i) Organizar eventos, conferências, seminários e exposições para promover o bem-estar dos animais;
 - j) Informar, esclarecer e sensibilizar a população com vista à formação de uma consciência de respeito e ética animal.



2. É proibida a adoção de qualquer ideologia política ou religiosa pela Sociedade Protectora dos Animais.

Artigo 5.º

(Assistência aos Animais)

1. A SPA presta assistência médico-veterinária aos animais, nomeadamente por intermédio de postos médico-veterinários ou de outras estruturas consideradas adequadas para o efeito.
2. A SPA prestará, ainda, apoio jurídico sempre que estiver em causa a salvaguarda dos direitos dos animais.
3. A SPA intervirá em situações em que esteja em risco o bem-estar animal, prestando a assistência necessária e adequada a cada situação.

Artigo 6.º

(Receitas)

Constituem receitas da Sociedade Protectora dos Animais, designadamente:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) As contrapartidas dos serviços prestados e dos produtos transacionados;
- d) Os juros de contas bancárias;
- e) Donativos, doações, heranças, legados e patrocínios de associados, de organizações públicas e privadas.

Artigo 7.º

(Quota)

1. A quota de associado é anual e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano.
2. Cabe à Direção definir anualmente o valor da quota para as várias categorias de associado.
3. Cabe, ainda, à Direção estabelecer as condições das campanhas de angariação ou fidelização de associados.
4. Todos os associados estão obrigados ao pagamento da quota anual, exceto os associados honorários, que dela se encontram isentos.

Artigo 8.º

(Representação)

A representação da Sociedade Protectora dos Animais, em juízo e fora dele, cabe ao Presidente e ao Tesoureiro, podendo qualquer um deles ser substituído nos seus impedimentos pelo Secretário.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9.º

(Da qualidade de associado)

1. A Sociedade Protectora dos Animais é composta por um número ilimitado de associados.

2. Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas que se inscrevam, aceitem os presentes estatutos e paguem as quotas.
3. Os menores só podem ser associados mediante autorização expressa de um representante legal para o efeito.



Artigo 10.º

(Processo de admissão de associados)

1. Compete à Direção aprovar a admissão de novos associados.
2. No ato de inscrição, o candidato a associado preencherá uma ficha de inscrição, de modelo aprovado pela Direção, e pagará a sua primeira quota anual.
3. O candidato apenas assume a qualidade de associado a partir da data da aprovação da sua admissão em reunião da Direção.
4. A decisão que recuse a admissão do candidato a associado deve ser fundamentada e dela cabe recurso para a Assembleia Geral.
5. Não sendo admitido, o candidato a associado tem direito à devolução das importâncias pagas no ato de inscrição.

Artigo 11.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Beneficiar dos serviços prestados pela SPA nas condições definidas para os associados;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SPA;
 - d) Apresentar sugestões, propostas e projetos à Assembleia Geral ou à Direção;
 - e) Apresentar moções e requerimentos à Mesa da Assembleia;
 - f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - g) Examinar, na sede da SPA, os livros de atas e quaisquer outros documentos dos órgãos sociais, na presença de um responsável da SPA, desde que o requeiram ao respetivo órgão com, pelo menos, oito dias de antecedência.
 - h) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos restantes órgãos da Associação;
 - i) Gozar as regalias inerentes à qualidade de associado.
2. Para exercer os direitos enumerados no número anterior, o associado tem de ter a quota anual paga na data em que os quiser fazer valer.
3. Só pode ser eleito para os órgãos sociais, o associado que tenha sido admitido há, pelo menos, um ano.
4. O associado que seja funcionário, colaborador ou arrendatário da SPA não pode ser eleito para os órgãos sociais.
5. O associado menor enquanto não atingir a maioridade apenas pode exercer os direitos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1.

Artigo 12.º

(Deveres dos associados)



São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais da SPA;
- b) Respeitar os outros associados;
- c) Honrar a SPA e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- d) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral;
- e) Manter bom comportamento moral, cívico e ético para com os animais;
- f) Manter os seus contactos atualizados (morada, email e telefone), participando, por escrito, todas as alterações;
- g) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que seja convocado;
- h) Não praticar atos, nem fazer declarações públicas que possam afetar a credibilidade e o bom nome da SPA;
- i) Exercer com lealdade, zelo e assiduidade os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.

Artigo 13.º

(Categorias de associados)

1. Os associados integram-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos - todas as pessoas singulares e coletivas que tenham sido admitidas;
- b) Honorários - as pessoas singulares e coletivas que, pelos seus atos em defesa do bem-estar e dos direitos dos animais, tenham merecido justo e digno reconhecimento da SPA.

2. Compete à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário, sob proposta da Direção.

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado:

- a) Quem comunicar a sua renúncia, por escrito, à Direção;
- b) Quem não liquidar as suas quotas durante dois anos ou no prazo que lhe for fixado por carta registada, enviada para a morada que consta da ficha do associado;
- c) Quem for sancionado com pena de expulsão, no âmbito de processo disciplinar.

2. A perda de qualidade por expulsão é definitiva.

Capítulo III

Do Processo Disciplinar e Das Sanções

Artigo 15.º

(Aplicabilidade)

1. Poderão ser aplicadas sanções disciplinares aos associados que pratiquem atos contrários aos fins da SPA e não cumpram os deveres enumerados no artigo 12.º dos estatutos.

2. As sanções disciplinares são aplicadas pela Direção, sendo obrigatoriamente

precedidas de processo disciplinar instruído por um elemento daquele órgão.

3. Na instrução do processo disciplinar, serão tidos em conta:

- a) A gravidade do ato;
- b) A culpa do sujeito;
- c) Os antecedentes disciplinares;
- d) Os antecedentes associativos.

4. As sanções disciplinares serão sempre averbadas na ficha do associado.

Artigo 16.º

(Processo disciplinar)

1. Existindo indícios da prática da infração, a Direção abre inquérito para apuramento das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos ocorreram, com vista à fundamentação da nota de culpa.
2. A nota de culpa é comunicada ao associado que tem dez dias úteis para deduzir por escrito a sua versão dos factos, apresentar prova e requerer diligências probatórias.
3. Recebida a resposta do associado, a Direção designará, no prazo de dez dias úteis, dia, hora e local para ouvir as testemunhas.
4. A decisão que aplicar a sanção, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo de vinte dias úteis a contar da audição das testemunhas.
5. A decisão é comunicada ao associado, por carta registada enviada para a morada que consta na sua ficha, sendo afixada cópia da decisão na sede da SPA.
6. Não se comprovando a prática da infração, o inquérito é arquivado.

Artigo 17.º

(Sanções)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão dos direitos associativos até cinco anos;
 - c) Expulsão.
2. O membro de órgão social que sofra qualquer das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior perde o seu mandato, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º.

Artigo 18.º

(Recurso)

1. Da decisão que aplicar a sanção, cabe recurso para a Assembleia Geral, desde que o associado o requeira ao presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção da comunicação a que alude o n.º 5 do artigo 16.º.
2. O recurso deverá sempre ser fundamentado, sob pena de indeferimento liminar pela mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral decidirá em definitivo, confirmando ou revogando a decisão.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais



Artigo 19.º
(Órgãos sociais)

São Órgãos sociais da Sociedade Protectora dos Animais: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 20.º
(Eleição e exercício dos cargos sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos efetivos, que se inicia com a tomada de posse e cessa com a posse de quem lhes suceda.
2. O exercício dos cargos sociais é gratuito, salvo no que respeitar aos membros da Direção que exerçam funções a tempo inteiro, caso em que poderão ter direito a uma remuneração de montante a fixar em deliberação da Assembleia Geral, e ao pagamento das despesas previamente autorizadas pela Direção e comprovadamente realizadas.
3. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da Direção, este será preenchido em reunião do órgão pelo Secretário ou pelo Tesoureiro, sendo o lugar de qualquer um destes preenchido por um suplente.
4. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos outros órgãos sociais, este será preenchido em reunião do respetivo órgão de entre os suplentes.
5. Nas situações previstas nos números anteriores e após deliberação do respetivo órgão para preenchimento do cargo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá a respetiva posse aos novos membros que terminarão o mandato em curso.

Artigo 21.º
(Destituição dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa.
2. Constitui justa causa de destituição:
 - a) A perda de qualidade de associado;
 - b) A prática de atos lesivos aos interesses da Sociedade Protectora dos Animais;
 - c) A prática de atos contrários aos fins da SPA;
 - d) O desinteresse no exercício das funções;
 - e) A incapacidade definitiva para o exercício das funções.

Capítulo V
Da Assembleia Geral da Sociedade Protectora dos Animais

Artigo 22.º
(Composição e competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Sociedade Protectora dos Animais e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os associados que tenham pago a quota, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, e que não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre tudo o que não seja da competência exclusiva de qualquer outro órgão, sendo as suas decisões obrigatórias para todos os associados, órgãos, funcionários e colaboradores.

4. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa e os titulares dos demais órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de atividades;
- e) Aprovar o relatório e contas;
- f) Julgar os recursos de processos disciplinares e os recursos da decisão que recuse a admissão do candidato a associado.

5. A alienação ou oneração de bens imóveis é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 23.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para apreciar o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, e no final de cada mandato para eleição dos membros dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data, por iniciativa da mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e por requerimento subscrito por, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. O requerimento a que alude o número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com indicação dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos e prova de ter sido depositada na secretaria da SPA a quantia necessária para cobrir eventuais despesas com a realização da reunião.

4. Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não deferir o requerimento e não convocar a Assembleia Geral extraordinária, deverá justificar por escrito a sua decisão.

Artigo 24.º

(Convocação da Assembleia Geral)

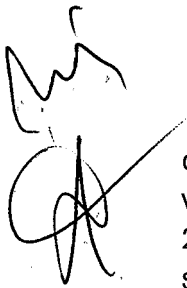
1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da sua realização por aviso, o qual indicará o dia, hora e local da sua realização e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A convocatória será publicada no sítio da SPA na internet e nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e afixada na sede e nas instalações da SPA abertas ao público.

Artigo 25.º

(Funcionamento)

1. Antes do início da reunião da Assembleia Geral, todos os associados presentes



deverão inscrever-se junto da mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.

2. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos na hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

3. Não se verificando a condição referida no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com os associados que se encontrem presentes, desde que o aviso convocatório assim o determine.

4. Quando convocada a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, terá de se verificar, para o seu funcionamento, mesmo em segunda convocação, a presença de dois terços dos requerentes.

5. Na assembleia geral só se poderá deliberar sobre assuntos que constem na sua ordem de trabalhos, salvo tratando-se de votos de saudação, agradecimento ou pesar.

Artigo 26.º (Deliberações)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria dos associados presentes, salvo disposição em contrário.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4. O associado não pode votar, por si ou como representante de outros associados, sobre assuntos em que haja conflito de interesses entre ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou seus representados e a Sociedade Protectora dos Animais.

Artigo 27.º (Representação)

1. Os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos podem fazer-se representar por outros associados na Assembleia Geral, mediante procuração com assinatura digital ou reconhecida por notário, advogado ou solicitador.

2. A procuração poderá ser enviada por via postal, entregue em mão ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou por correio eletrónico no caso de procuração com assinatura digital.

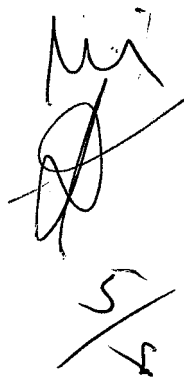
3. Cada associado pode representar até ao máximo de cinco associados.

4. Só podem ser designados como representantes, os associados que possam exercer o direito de voto.

Artigo 28.º (Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Sempre que necessário para assegurar o funcionamento da mesa em reunião de Assembleia Geral, o presidente nomeará ad-hoc um substituto de entre os associados presentes.
3. Os suplentes substituem os membros da mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos, sendo chamados à efetividade em caso de impedimento definitivo.



Artigo 29.º

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral, estabelecendo a ordem de trabalhos, conduzindo as reuniões;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
 - c) Exercer o voto de qualidade no caso de empate em alguma votação da Assembleia Geral;
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Auxiliar o Presidente na condução das Assembleias Gerais, substituindo-o nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na condução dos trabalhos;
 - b) Redigir as atas das reuniões.

Capítulo VI Da Direção

Artigo 30.º

(Composição e funcionamento)

1. A Direção é o órgão de gerência, administração e representação da associação.
2. A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do presidente com uma antecedência mínima de dez dias úteis, salvo em casos de urgência em que poderá ser convocada com a antecedência de dois dias úteis.
4. A Direção reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a requerimento do secretário e do tesoureiro.

Artigo 31.º

(Competência)

1. Compete à Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a SPA e obrigá-la, para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 8.º;
 - c) Organizar e dirigir os serviços da SPA, elaborando e aprovando regulamentos internos;
 - d) Propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis;

- e) Elaborar o relatório anual de gerência e contas da SPA;
 - f) Admitir ou rejeitar os candidatos a associados;
 - g) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
 - h) Decidir processos disciplinares e aplicar sanções aos associados;
 - i) Elaborar o orçamento e o plano de atividades anuais;
 - j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário;
 - k) Admitir, suspender e demitir colaboradores e funcionários;
 - l) Solicitar à mesa a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, através de requerimento devidamente fundamentado;
 - m) Prestar ao Conselho Fiscal as informações de gestão que aquele órgão lhe solicite;
 - n) Autorizar a realização de despesas e deliberar sobre a cobrança de receitas;
 - o) Movimentar as contas bancárias da SPA;
 - p) Definir o valor da quota anual.
2. Compete ao presidente da Direção:
- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção, estabelecer a ordem de trabalhos e conduzi-las;
 - b) Exercer o voto de qualidade no caso de empate em alguma votação da Direção.
3. Compete ao secretário:
- a) Auxiliar o presidente na preparação e condução das reuniões de Direção, substituindo-o nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário;
 - b) Redigir as atas das reuniões.
 - c) Coordenar e supervisionar a atividade administrativa da SPA;
 - d) Zelar pela atualização e correção das fichas dos associados.
5. Compete ao tesoureiro:
- a) Preparar o relatório e contas do ano civil anterior e o orçamento e plano das atividades para o ano civil imediato;
 - b) Fiscalizar as cobranças e os depósitos bancários;
 - c) Manter atualizada e correta a contabilidade da SPA.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º (Composição e Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a atividade financeira e administrativa da SPA.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 33.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- 
- 
- a) Fiscalizar toda a atividade dos órgãos da Sociedade;
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da direção;
 - c) Garantir o cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
 - e) Solicitar à mesa a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, através de requerimento devidamente fundamentado;
 - f) Emitir pareceres relativamente à alienação de bens imóveis da SPA;
 - g) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos.
2. Compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos que digam respeito a este órgão.
3. Compete ao Secretário:
- a) Preparar o expediente;
 - b) Lavrar as atas.
4. O vogal executará as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Capítulo VIII Das Eleições

Artigo 34.º (Processo eleitoral)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.
2. Às listas concorrentes serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao quinto dia anterior ao do ato eleitoral e devem ser subscritas por vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas deverão conter candidatos a todos os órgãos, incluindo suplentes em número não inferior a 1/3 da sua composição.
4. As listas serão entregues em duplicado e o presidente da mesa da Assembleia Geral passará recibo numa delas, apondo a data e a sua assinatura.
5. Com as listas concorrentes deverão ser entregues:
 - a) Carta de apresentação de candidatura com indicação do mandatário, que terá legitimidade para agir em tudo o que respeite ao ato eleitoral;
 - b) Os termos de aceitação dos candidatos;
 - c) Os termos de subscrição da lista concorrente.
6. O presidente da mesa apreciará as listas, admitindo-as, rejeitando-as ou notificando os respetivos mandatários para suprirem quaisquer irregularidades no prazo de um dia útil.
7. As listas concorrentes serão afixadas na sede no dia anterior ao da Assembleia Geral designada para realização das eleições e divulgadas nos meios que sejam considerados convenientes.
8. Antes da votação, o presidente da mesa da Assembleia Geral informará a Assembleia das listas a sufrágio e o nome dos respetivos candidatos.
9. Será eleita a lista mais votada e os resultados serão anunciados de imediato.

10. Em caso de empate, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio entre as listas que se encontrem nessa situação.

Capítulo IX Dissolução

Artigo 35.º (Dissolução)

1. A Sociedade Protectora dos Animais só poderá ser dissolvida quando estiverem esgotados os seus recursos financeiros e patrimoniais.
2. A Assembleia Geral deliberará sobre a dissolução da SPA em reunião extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Capítulo X

Artigo 36.º (Disposições Finais)

1. Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e revogam quaisquer outros.
2. Os Estatutos e as suas alterações só produzem efeitos em relação a terceiros quando forem publicados nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. O presidente da Direção fica mandatado pela Assembleia Geral para promover todos os atos necessários ao cumprimento dos formalismos legais decorrentes da aprovação dos presentes Estatutos.

L. P. Ching
L L 22 122

L. Nobina,

